

PROJETO DE LEI N.º 024, DE 10 MAIO 2.022

“Autoriza a transferência de recursos financeiros a instituições privadas sem fins lucrativos nos termos da Lei Federal 13.019 de julho de 2014 e dá outras providências.”

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município a transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária anual, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento ao Acordo de Cooperação, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 2º O valor anual total a ser transferido no exercício de 2.022 para o Lar São Vicente de Paulo de Cardoso, será de R\$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais) a serem pagos de forma parcelada até 31/12/2.022.

Art. 3º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar todos os documentos exigidos na legislação, bem como os demais exigidos pelo Ente Repassador.

Parágrafo único. A entidade beneficiada com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a:



I - Abrir na contabilidade da Prefeitura Municipal crédito adicional especial no valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais) em conformidade com o inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4320/64, nas seguintes classificações:

02 – PODER EXECUTIVO			
02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.122.0004.2.006 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social			
3.3.50.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica	R\$ 13.200,00	Ficha	FR-Tesouro

Parágrafo único. Para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 4º, serão utilizados por anulação parcial de dotação, conforme o disposto no Inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 da seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO			
02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
08.122.0004.2.006 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social			
3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 13.200,00	Ficha 36	FR-Tesouro

Art. 5º Ficam alterados os anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 10 de maio de 2.022.

ESMERALDO CRISTIANO Assinado de forma digital por
CAROLINO:2600847383 ESMERALDO CRISTIANO
CAROLINO:26008473833
3 Dados: 2022.05.10 13:48:25 -03'00'

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no local de costume deste Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontes Gestal (SP).



JUSTIFICATIVAS

Exma. Presidente,
Senhores Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, encaminho o presente projeto de lei afim de que seja autorizado repasse a entidade do terceiro setor “Lar São Vicente de Paulo de Cardoso” para fins de atendimento de assistência social a munícipes.

A transferência será de R\$ 13.200,00 em parcelas a serem pagas até 31 de dezembro de 2.022. O Lar São Vicente de Paulo é uma instituição de idosos em situação de abandono ou ausência de cuidados por familiares.

O intuito da propositura é de fundamental importância para que tenhamos referência de atendimento e não deixemos nosso público sem a prestação de serviço necessária.

É importante esclarecer que o contido no artigo 4º desta do projeto lei tem a finalidade de ajustes no elemento de despesa aprovado pela Lei do Orçamento o elemento 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS, enquanto o correto é 3.3.50.39 – OUTROS SERV. TERCEIROS P. JURÍDICA, desta forma, o crédito especial se faz necessário uma vez que novo elemento de despesa não foi consignação na Lei Orçamentária de 2022.

Diante o exposto, com as considerações acima, encaminho o presente projeto de lei para apreciação, tramitação e aprovação dos nobres vereadores, por se tratar de questão de grande interesse público.

Cordialmente,

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO

– Prefeito Municipal –